



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aos membros da

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Assunto: Parecer contábil complementar, referente ao Projeto de Lei N.º 3/2026, relativo a autorização para abertura de Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Trata-se de Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

I – Fundamentação Legal

A abertura de créditos suplementares por superávit financeiro encontra amparo na Lei Federal Nº 4.320/1964, bem como na Constituição Federal de 1988. O superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo, o superávit foi devidamente demonstrado, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis e memória de cálculo, evidenciando o superávit financeiro para cobertura dos créditos pretendidos.

II – Análise Técnica

Sob o aspecto contábil:

- Há comprovação formal da existência do superávit financeiro;
- A fonte de recurso está devidamente identificada;
- O projeto encontra respaldo na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

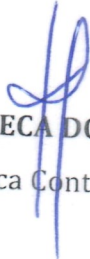
Registra-se, contudo, que o montante solicitado apresenta relevância em relação ao orçamento municipal vigente, circunstância que recomenda à Comissão atenção quanto ao planejamento orçamentário, à destinação dos recursos e ao acompanhamento da execução financeira ao longo do exercício, especialmente quanto à compatibilidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Conclusão

Diante do exposto, **sob o aspecto exclusivamente contábil e legal**, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se apto quanto à sua fundamentação técnica, havendo amparo legal para a abertura dos créditos suplementares por superávit financeiro.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,


KELLY FONSECA DOS SANTOS
Técnica Contábil